

EDITAL PROAES Nº22/2022

EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MODALIDADE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO E AUXÍLIO CRECHE - CAMPUS DE BACABAL SEMESTRE LETIVO DE 2022.2.

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à determinação da Administração Superior, torna público o processo seletivo para concessão **Auxílio Alimentação** — **Modalidade Restaurante Universitário** e **Auxílio Creche**, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010..

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Os auxílios de que tratam este Edital são destinados aos discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados (as) em componente (s) curricular (es) do **Campus de Bacabal**, conforme condições expressas neste edital;
- 1.2. As bolsas e auxílios objeto deste Edital são: Auxílio alimentação Modalidade Restaurante Universitário e Auxílio Creche;
- 1.3. A seleção visa à formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação final, a disponibilidade de vaga e de recursos orçamentários destinados à Assistência Estudantil.

2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1 O auxílio de que trata este Edital é destinado a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados (as) em componente (s) curricular (es) de algum dos cursos do **Campus Bacabal**, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 2.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação



EDITAL PROAES N°22/2022

básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

3. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO

- 3.1 Para participar do processo seletivo é necessário preencher todos os critérios abaixo, além dos critérios específicos de cada auxílio ou bolsa:
- a. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA;
- b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- d. Não possuir vínculo empregatício formal;
- e. Não possuir título de graduação em Ensino Superior;
- f. Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA.

4. DAS MODALIDADES E DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE SELEÇÃO

4.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Modalidade Restaurante Universitário Consiste na concessão do direito a refeições (almoço e/ou jantar) gratuitas no Restaurante Universitário, conforme o cronograma de aulas do curso e a necessidade do (a) discente de permanência na instituição, respeitado o Calendário Acadêmico da UFMA. O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses.

4.2 AUXÍLIO CRECHE

- 4.4.1 O Auxílio Creche consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para discentes que necessitem do subsídio para custear despesas referentes à manutenção de creche ou cuidador/a para os/as filhos/as de até 05 (cinco) anos e 11 meses, nem tenha rede de apoio, durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- 4.4.2 No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFMA, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles, preferencialmente à mãe;



EDITAL PROAES Nº22/2022

- 4.4.3 No caso de pais divorciados, separados e/ou que não coabitem, receberá o Auxílio Creche aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o Auxílio Creche será destinado a apenas um deles preferencialmente à mãe;
- 4.4.4. É necessário que o(a) discente coabite e tenha a guarda e a responsabilidade legal sobre o (a) dependente;
- 4.4.5. Poderá ser assistido por este Auxílio, o(a) discente, que tenha dependente com até 11 anos e 11 meses incompletos com deficiência incapacitante ou limitadora devidamente comprovada por laudo médico, constando o CID;
- 4.4.6. Quando o (a) discente tiver mais de um(a) dependente que se enquadre nos critérios, o Auxílio Creche será referente apenas à criança com menor idade;

5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. Das vagas existentes e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Edital, 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;
- 5.2. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) discente deverá, no ato da inscrição, declarar a deficiência que possui e entregar documentação comprobatória;
- 5.3 Discente que tiver ingressado pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá informar essa condição no Cadastro Único;
- 5.4 Discente que não tiver ingressado pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau, ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;
- 5.5. Discente com deficiência que não declarar no Cadastro Único essa condição durante o período de inscrição não concorrerá às vagas de que trata o item;
- 5.6. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), observados os dispositivos da



EDITAL PROAES Nº22/2022

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009;

- 5.7. Discente que se declarar pessoa com deficiência no Cadastro Único, se classificado(a) no resultado final, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral;
- 5.8. Discente que concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência poderá ser convocado(a) para submeter-se à perícia médica promovida por médico(a) ou por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão final sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como para aferição do grau de deficiência, tudo com a finalidade de comprovar se a deficiência declarada pelo(a) discente realmente o(a) habilita a concorrer às vagas reservadas para discente com deficiência;
- 5.9. A não observância do disposto nos subitens acima ou a reprovação na perícia médica, prevista no subitem 5.8, acarretará a perda do direito à vaga reservada ao(à) discente com deficiência, sendo oportunizado o direito de defesa por meio da interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 DA INSCRIÇÃO

- 6.1.1. A inscrição consiste no preenchimento, adesão ao Cadastro Único e na solicitação do auxílio;
- 6.1.2. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) discente deverá clicar na aba "Bolsas", em seguida em "Aderir ao Cadastro Único", preencher corretamente todo o Cadastro Único e aceitar as condições de participação;
- 6.1.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba "Bolsas", é necessário clicar em "Solicitação de Bolsa" e selecionar o(s) auxílio(s) desejado(s), devendo salvar o(s) comprovante(s) de inscrição;
- 6.1.4 O discente poderá se inscrever para mais de um auxílio e/ou bolsa;
- 6.1.5 O (A) discente deverá guardar o comprovante de inscrição.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO

6.2.1 Conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade

EDITAL PROAES Nº22/2022

$$P_f = \left(\frac{N-M}{Dp}\right) \times 100 + 500$$

socioeconômica estabelecidos pela PROAES. A classificação será divulgada por ordem crescente de pontuação, com base na seguinte fórmula:

 P_f = Pontuação Final

N = Pontuação obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das pontuações de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das pontuações de todos(as) os(as) discentes

- 6.2.2 Serão considerados como indicadores de avaliação da vulnerabilidade socioeconômica:
- a. Consumo de energia elétrica, do grupo familiar, referente à conta mais recente dentro do intervalo de 90 dias;
- b. Família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada BPC (Aposentadoria não configura BPC) e/ou Programa Auxílio Brasil;
- c. Renda bruta mensal per capita;
- d. Origem escolar pública;
- e. Discente com deficiência;
- f. Situação de moradia.
- 6.2.3 Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:
- I. Discente com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal per capita;
- III. Menor consumo de energia elétrica;
- IV. Família beneficiária de programa social;
- V. Maior idade.
- 6.2.4 Não deverão ser incluídos no cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, valores referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Programa Auxílio Brasil.

6.3 DA CONVOCAÇÃO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.3.1 Respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a), por meio de Edital de Convocação, para a etapa de entrega da documentação. O Edital de Convocação



EDITAL PROAES N°22/2022

será publicado no site da PROAES e estabelecerá quais os(as) discentes convocados(as), por ordem de classificação;

- 6.3.2 Na entrega da documentação o(a) discente convocado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III, no prazo estabelecido no cronograma. O(A) discente que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único ou fora do prazo, terá sua inscrição indeferida;
- 6.3.3 A entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único deverá ser realizada **exclusivamente de forma digital**, via SIGAA, na aba "Bolsa", depois em "Documentos Comprobatórios" para que seja direcionado(a) à página de submissão de documentos;
- 6.3.3 O formato dos arquivos que serão anexados deve ser obrigatoriamente em PDF. O(A) discente deverá clicar em "Escolher Arquivo" e selecionar o arquivo em PDF e, em seguida, inserir as informações do documento (nome, tipo, etc.). Para finalizar deverá clicar em "Adicionar":
- 6.3.4 O(A) discente deverá certificar-se de que recebeu a notificação do sistema e verificar se o documento foi adicionado na aba de "Visualização dos arquivos do Discente";
- 6.3.5 Não será permitido o aproveitamento de documentos de seleções anteriores.
- 6.3.6 O(A) discente poderá acompanhar o status da sua inscrição pelo SIGAA por meio da aba "Bolsa", em seguida "Consultar situação da bolsa";
- 6.3.7 As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória apresentada são de inteira responsabilidade do(a) discente.

6.4 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOCUMENTAL

- 6.4.1. A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Câmpus, podendo abranger entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de outros documentos comprobatórios quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;
- 6.4.2. Cada campus é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) discente inscrito(a), pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento dos auxílios, sob supervisão e orientação da PROAES;



EDITAL PROAES Nº22/2022

6.4.3. Após a análise socioeconômica e documental, será emitido parecer técnico no SIGAA informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de auxílio.

6.5 DO RESULTADO PARCIAL

6.5.1 O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a ordem de classificação da pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico, com resultado deferido ou indeferido, emitido após a análise socioeconômica e documental; 6.5.2 O discente com resultado parcial indeferido, poderá interpor recurso dentro do prazo estabelecido no calendário.

6.6 DO INDEFERIMENTO

- 6.6.1 Será indeferida a solicitação e, consequentemente, excluído(a) da seleção, o(a) discente que:
- a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos nos itens 3 e 4 deste Edital;
- b) Deixar de entregar, dentro do prazo estabelecido no cronograma, algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;
- c) Não comparecer à entrevista, quando convocado (a), ou não atender às convocações da PROAES referentes a este Edital;
- d) Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;
- e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade por quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;
- f) Será motivo de indeferimento direto, sem direito a interposição de recurso, informações divergentes entre as apresentadas no cadastro único e a documentação comprobatória, em algum dos critérios do item 6.2.2.

6.7 DOS RECURSOS

- 6.7.1 O discente que constar como INDEFERIDO no resultado parcial, poderá verificar o motivo do indeferimento no SIGAA, acessando a aba "Bolsa", em seguida, clicando em "Consultar situação da bolsa";
- 6.7.2 O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado

EDITAL PROAES Nº22/2022

parcial;

- 6.7.3 O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento específico disponível no site da PROAES, no qual o(a) recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, anexando as documentações necessárias;
- 6.7.4 Será permitida a entrega da documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos. Não será válida a entrega de documentação completa;
- 6.7.5 A análise do recurso será realizada pela equipe técnica da assistência estudantil do Câmpus, no qual o(a) o discente esteja regularmente matriculado(a), com a orientação e acompanhamento da PROAES;
- 6.7.6 O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo;
- 6.7.7 **O recurso deverá ser entregue de forma digital.** Para entregar o recurso o (a) discente deverá seguir as mesmas instruções do item 6.3;
- 6.7.8 O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.

6.8 DO RESULTADO FINAL

- 6.8.1. É a publicação, no site da PROAES, de relação final com as solicitações deferidas e indeferidas;
- 6.8.2. O(A) discente com status deferido no resultado final receberá uma convocação, via Caixa Postal do SIGAA, para assinar o Termo de Compromisso, obedecendo a disponibilidade de vagas para o auxílio/bolsa;
- 6.8.3. É de responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, por meio do site da PROAES e do SIGAA, até a contemplação com o auxílio.

7. DA HABILITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

- 7.1 A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital. Neste ato, o (a) discente deverá confirmar os dados bancários de contas em bancos digitais ou conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual seja titular, não podendo ser: contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança.
- 7.1.1 É obrigação do discente manter seus dados bancários atualizados no SIGAA, corrigindo imediatamente qualquer dado que impossibilite o pagamento da bolsa/auxílio em função da mudança de conta ou sua inativação/bloqueio, etc., sob pena de perda do vínculo de bolsista, caso deixe de cumprir este dever.
- 7.2 Existindo vaga disponível, o(a) discente com status deferido no resultado final será



EDITAL PROAES Nº22/2022

convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso. A convocação pela equipe de assistência estudantil do campus e o aceite pelo(a) discente serão realizados via SIGAA;

- 7.3 Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocação para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4 O(A) discente não pode se enquadrar na situação de acúmulos vedados, conforme Anexo IX deste Edital;
- 7.5 Caso o(a) discente convocado para a assinatura do Termo de Compromisso esteja sendo assistido(a) por meio de algum dos auxílios e/ou bolsas inacumuláveis, conforme Anexo IX só poderá assinar esse Termo de Compromisso para o qual foi convocado, após oficializar sua desistência do(a) outro(a) auxílio/bolsa, por meio da assinatura do Termo de Desistência;
- 7.6 As vagas resultantes das desistências serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação.

8. DO DESLIGAMENTO

- 8.1 O (a) discente será desligado (a) nas seguintes situações:
- a) Por solicitação escrita, por meio do Formulário de Desistência;
- b) Quando houver Desligamento, Trancamento de Matrícula, Transferência Compulsória, Abandono de Curso, Cancelamento Espontâneo ou Conclusão do Curso;
- c) Por não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular;
- d) Por cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- e) Quando for constatado o acúmulo indevido de benefícios e/ou auxílios pelo (a) discente; hipótese que ensejará devolução dos recursos recebidos indevidamente;
- f) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- g) Pelo não cumprimento das normas contidas neste Edital e no Termo de Compromisso assinado;
- k) Se houver alteração de matrícula, exceto em caso de mudança de ciclo do BICT;
- Por não apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
- 8.2 Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:
- a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término



EDITAL PROAES N°22/2022

do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a Coordenação do Curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo, de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;

- b) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;
- c) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Campus ou pela PROAES.

9. DO MONITORAMENTO, DA MANUTENÇÃO DA BOLSA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESLIGAMENTO

- 9.1 No início de cada período letivo, será realizado o Monitoramento para a manutenção das Bolsas e Auxílios;
- 9.2 Para a manutenção das Bolsas e Auxílios que constam neste Edital, o/a discente não poderá incorrer nas situações descritas no item 8;
- 9.3 O(A) discente em situação de desligamento estará sujeito(a) à abertura de processo administrativo, podendo ser considerado inapto após conclusão do referido processo, e será desligado da bolsa. Nas situações dos subitens 8.1, a, b, o desligamento será imediato; 9.4 O Monitoramento é atribuição da equipe técnica da PROAES e da equipe técnica da Assistência Estudantil dos Câmpus do Continente por meio das seguintes ações: identificar as situações de manutenção do discente na bolsa, conforme o subitem 8.2, abrir o processo administrativo, notificar o(a) discente sobre o processo administrativo, receber e analisar o recurso, emitir parecer técnico sobre a manutenção ou desligamento da bolsa e encaminhar o processo à decisão do Pró-Reitor de Assistência Estudantil;
- 9.5 A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-Reitor de Assistência Estudantil.
- 9.6 Após a decisão do Pró-Reitor de Assistência Estudantil o(a) discente será mantido ou desligado imediatamente da bolsa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os documentos apresentados pelo(a) discente contemplado(a) com qualquer auxílio de que trata este Edital ficarão arquivados em assentamento individual, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente;

EDITAL PROAES N°22/2022

- 10.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 10.3. Todas as informações e documentos fornecidos pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 10.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição;
- 10.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;
- 10.6. É responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de seleção por meio do SIGAA;
- 10.7. A PROAES não se responsabiliza pelo não recebimento de comunicados por meio da Caixa Postal do SIGAA, decorrente de problemas técnicos na plataforma;
- 10.8. Todos os formulários, declarações e demais informações, referentes a este Edital, serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, no endereço eletrônico www.proaes.ufma.br;
- 10.9. O presente Edital é válido até a publicação de novo Edital, ficando revogados os editais anteriores;
- 10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, observada a legislação vigente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



EDITAL PROAES N°22/2022

ANEXOS

- I. Cronograma do processo seletivo
- II. Documentação comprobatória geral
- III. Comprovantes de rendimento
- IV. Declaração de moradia
- V. Declaração de auxílio financeiro/pensão alimentícia
- VI. Declaração de renda
- VII. Declaração de rateio de aluguel
- VIII. Formulário de recurso
 - IX. Quadro de acúmulo
 - X. Declaração de titulação de Nível Superior



EDITAL PROAES Nº02/2022

ANEXO I-CRONOGRAMA DO SELETIVO

ЕТАРА	EVENTO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	20/10/2022
02	Inscrição	20/10 a 04/11/2022
03	Classificação	07/11/2022
04	Entrega de documentação	08 a 14/11/2022
05	Análise socioeconômica	16/11 a 25/11/2022
06	Resultado parcial	28/11/2022
0 7	Entrega de recursos	29 e 30/11/2022
08	Análise de recursos	01 e 02/12/2022
09	Resultado final	07/12 /2022



EDITAL PROAES Nº02/2022

ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

- I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.
- II. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo X e para download no espaço digital da PROAES.
- III. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante, anexado.
- IV. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas por meio de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.
- V. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme quadro a seguir:

DOCUMENTOS	COMPROBATÓRIOS GERAIS
	Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF do(a)discente
	Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente
Identificação do discente/familiar	Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF de todos os membros do grupo de referência
e vínculo com a UFMA	Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, na ausência de Documento de identidade.
	Dados bancários do(a) discente.
	Última fatura do consumo de energia elétrica do
	endereço atual e de origem, quando for o caso.
	Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA
	quando o(a) discente declarar ser Pessoa Com
	Deficiência e não estiver especificada essa condição
	no histórico escolar.
	Certificado de Conclusão e Histórico do Ensino
	Médio.



EDITAL PROAES Nº02/2022

		Declaração de não titulação de nível superior, conforme Anexo XI.				
Comprovante da	Imóvel alugado Imóvel financiado	Cópia do último comprovante de aluguel, que conste assinatura e CPF do proprietário; ou cópia do contrato de aluguel. Comprovante do valor da parcela mensal do				
situação de Moradia	Aluguel rateado	financiamento Declaração de Rateio de Aluguel, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.				
	Imóvel cedido ou Hospedagem	1 1				
Comprovante do	Divorciados	Cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;				
estado civil dos pais	Separados sem reconhecimento legal	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos;				
	Falecidos	Cópia da certidão de óbito;				



EDITAL PROAES Nº02/2022

ANEXO III - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

COMPROVANTE DE RI	ENDIMENTOS DO DISCENTE E FAMILIAR
Trabalhador assalariado ou avulso	Cópia dos três últimos contracheques; ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.
Trabalhador autônomo, informal e empregada(os) doméstica (os)	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.
Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC - Beneficio de	Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via internet, no endereço:
Prestação Continuada Desempregado	http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html. Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.
Pessoa que nunca exerceu atividade remunerada	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.
Agricultor e pescador	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal; No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).



EDITAL PROAES Nº02/2022

Beneficiário de programas social de transferência de renda (Auxílio Brasil)	Comprovante de recebimento do benefício social, constando o nome do beneficiário ou NIS e o tipo de benefício (serão aceitos comprovantes dos últimos três meses).
Bolsista/Estagiário	Cópia do termo de compromisso de estágio; ou Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula apresentação da declaração de renda, conforme Anexo VI.
Rendimento de pensão alimentícia ou auxílio financeiro	Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro. Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.
Rendimento de aluguel	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.
Empresários, Comerciantes, Microempresários, Sócios e cooperados	Pessoa Jurídica: Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Pessoa Física: Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu,					,
portador(a) do Docu CPF nº	mento de Identid	lade nº			e do
endereço			·		
declaro, para fins de	comprovação jur	nto à Universidade	Federal do	o Maranhão qu	, ne:
() Recebo como	-	eu domicílio no enc	,		o (a) discente
() Cedi 1	neu imóvel	localizado	no	seguinte	endereço:
ao (à) discente					•
Assumo a int afirmando que as inf a omissão ou a apres na exclusão do(a) di da assistência estuda Artigo 299 do Código	ormações por mi entação de inforr scente antil desta univer	nações e/ou docun sidade, sem prejuí:	sentam a v nentos fals	erdade e estan os ou divergen d	do ciente que ites implicam os benefícios
	,	de		de 20	2
(cidade)	(data)		(mês)		
	Assi	natura do(a) De	eclarante		
	(Confo	rme Documento de	e Identidad	le)	

OBS: Anexar xerox Carteira de Identidade do declarante.



EDITAL PROAES Nº02/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu,						-:						,
portador(a)	do	Docum	ento	de Ide	entidade	no_						e do CPF
nº			 	,	reside	nte	e	domic	iliado	(a)	no	endereço
na condição de	 e:											·•
() mãe/pai c		mem o d	iscente	e reside								
() avô/avó co												
() tio/tia con	_											
() outro grau	-											
Declaro, para	_			o junto	à Univer	-sidad	e Fede	ral do M	[aranhã	o que:		
() Não rece	-bo]	pensão a	liment	ícia ou a	auxílio fi	nance	eiro de	:				
() Recebo	 pens	ão alime	ntícia	ou auxí	io financ	ceiro	de:					
no valor to	tal de	e R\$			n	nensa	is.					
() Pago per		alimentí	cia ou	auxílio ·	financeiı	ro a:						
——————————————————————————————————————												
no valor to	otal d	le R\$	mensa	ais.								
Assumo a int												
informações p de informaç discente												resentação ão do(a) dos
benefícios da								do Mar	anhão,	sem pre	juízo da	
conforme disp	osto	no artig	0 299	uo Cour	go Penai	Drasi	neiro.					
			,		de					_de 202	2	_•
(cidade)				(data)			(n	nês)				
	-			Assiı	natura d	do(a)	Decl	arante				
			(Confori	ne Docu	ment	o de Id	lentidad	e)			



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu,						
Eu, portador(a) do Docu	mento de Iden	tidade nº				_e do CPF
n ^o		, reside	nte e	domiciliado(a)	no	endereço
declaro, para fins de d	comprovação jui	nto à Universidad	le Federal	do Maranhão, que	:	
pessoa				endo meu sustento		
não exerço nenh	ıuma atividade r	remunerada, send	do meu 🛚 s	sustento provi	ido	(tempo) e (citar
()Recebo rendi	mentos de alu	iguel no valor to	tal de R\$_		n	nensais.
() Sou trabalha () Outros. Dese	ador (a) information (a) infor	mal s atividades de:_		t rabalhador (a		
informações por mi de informações discente	im prestadas repr e/ou documer	resentam a verdade ntos falsos ou rejuízo das puniçõe	e e estando divergent	nesse documento, ciente que a omissão es implicam na dos benefícios e disposto no artigo 2	o ou a a exclu da 299 do C	presentação ısão do(a) assistência
	, (cidade)	de (data)		ue 202 (mês	•	
	(cidade)	(uata)		(mes		
	Δ.	ssinatura do(a) Declara	 nte		
		forme Document				
	(COII	TOTTHE DOCUMEN	io ae iaeiii	.iuaut)		



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu,	······································
inscrito no CPF sob o nº	, declaro para fins de apresentação
à Universidade Federal do Maranhão,	que resido em imóvel alugado situado no
endereço	
na cidade	, no valor total de R\$
mensais. Esclareço que o valor do aluguel é ra	teado entre pessoas e que cada uma
paga o valor de R\$	mensais.
•	rmações contidas nesse documento, estando ciente
	es e/ou documentos falsos ou divergentes implicam
	dos benefícios da assistência estudantil desta
	nforme disposto no artigo 299 do Código Penal
Brasileiro. Assinam abaixo os (as) participante	
(cidade) (data)	de 202 (mês)
Assinatura do(a) Declarante	Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)	(Conforme documento de identificação)
Assinatura do(a) Participante (Conforme documento de identificação)	Assinatura do(a) Participante (Conforme documento de identificação)

OBS: Anexar xerox das Carteiras de Identidades dos declarantes.



ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE RECURSOS

À Equipe de Ass	sistência Estudantil do	Campus	
ču,			venho interpo
Eu,ecurso referente ao Edital nº_	, que	estabelece o processo s	seletivo para o(a):
() Bolsa Aprimoramento Ac () Auxílio Moradia – Residê () Auxílio Alimentação – Re () Auxílio Alimentação – Pr () Auxílio Acadêmico – Odo () Auxílio Participação em E	ncia Universitária staurante Universitário estação Pecuniária ntologia	() Bolsa Permanência () Auxílio Moradia – () Bolsa Foco Acadêm () Auxílio Transporte () Bolsa Atleta () Auxílio Creche	Prestação Pecuniária nico
	EXPOSIÇÃO D	E MOTIVOS:	
Nestes termos, pede deferime	ento		
vestes termos, pede defermi		/	/202
(cidade)		(mês)	(ano)
	Assinatura d	o(a) Discente	
ARECER: () Deferido () Indeferido			

Diretoria de Assuntos Estudantis

EDITAL PROAES Nº02/2022

ANEXO IX - QUADRO DE ACÚMULOS DE BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BENEFÍCIO	AUXÍLIO TRANSPORTE	APRIMORAMENTO ACADÊMICO	ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA	BOLSA ATLETA	СКЕСНЕ	EMERGENCIAL	ESTÁGIO REMUNERADO	FOCO ACADÊMICO	INCLUSÃO DIGITAL	MORADIA RESIDÊNCIA	MORADIA PECUNIÁRIA	PERMANÊNCIA MEC	PET; PIBID; PIBIC; BOLSA MÉRITO EXTENSÃO	PROMISAES	RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO
AUXÍLIO TRANSPORTE	X	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
APRIMORAMENTO ACADÊMICO	NÃO	X	NÃO	NÃO	SIM*	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA	SIM	NÃO	X	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO**	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
BOLSA ATLETA	NÃO	NÃO	NÃO	X	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
CRECHE	SIM	SIM*	SIM	SIM	X	NÃO	SIM	SIM*	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
EMERGENCIAL	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	X	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
ESTÁGIO REMUNERADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	X	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
FOCO ACADÊMICO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM*	NÃO	NÃO	X	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
INCLUSÃO DIGITAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	X	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MORADIA RESIDÊNCIA	SIM	SIM	NÃO**	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	X	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO**
MORADIA PECUNIÁRIA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	X	NÃO	SIM	NÃO	SIM
PERMANÊNCIA MEC	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	X	SIM	NÃO	SIM
PET; PIBID; PIBIC; BOLSA MÉRITO EXTENSÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	X	NÃO	SIM
PROMISAES	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	X	SIM
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO**	SIM	SIM	SIM	SIM	X

OBSERVAÇÕES:

- *Discente assistido(a) pelo Auxílio Creche não poderá acumular três auxílios pecuniários de Assistência Estudantil.
- ** O(A) discente do Campus Pinheiro contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Residência Universitária, terá direito ao Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e não poderá acumular com o edital específico de Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária.
- O(A) discente do Campus São Luís contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Residência Universitária, terá direito ao Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário.
- O discente do Campus São Luís morador da Unidade Habitacional localizada no bairro Centro terá direito ao Auxílio Transporte no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).



ANEXO X DECLARAÇÃO DE NÃO TITULAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Eu,								
(nome do/a	declarante), mat	, declaro para fin						
	ão de benefício Ç ÃO EM NÍVEI		Estudantil,	QUE NÃO	POSSUO	TÍTULO	DE	
		Assinatura (Conforme docur	a do (a) Decl a mento de ident					
_	(cidade)		de lia)	(mês)	de 202_			